

LEI N° 068/66

**CRIA A TAXA DE MANUTENÇÃO DE TORRE DE TELEVISÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Manutenção da torre repetidora de sinais de televisão, devida por todos os possuidores de aparelhos de televisão no Município.

Art. 2º - Os referidos possuidores de aparelhos de televisão ficam obrigados a promover o seu registro na Prefeitura Municipal até o dia 31 de Dezembro de 1966, sendo de 15 dias a contar de sua instalação, o prazo de registros dos aparelhos adquiridos no decorrer do exercício.

§ 1º - No ato da inscrição o interessado está obrigado a contribuir com o valor de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) para o fundo de aquisição de aparelhos de repetidores de sinais de televisão.

§ 2º - Incorrerá na multa de 50 % sobre o valor da taxa de manutenção, o possuidor de aparelhos de televisão que deixar de efetuar o registro nos prazos estabelecidos por esta Lei.

§ 3º - Far-se-á o cancelamento do registro, a requerimento do interessado, que dispuser do aparelho instalado.

Art. 3º - A Taxa de Manutenção dos aparelhos repetidores de sinais de televisão será cobrada à base de 12 % sobre o maior salário mínimo vigente no País, pagável em 2 parcelas semestrais, até 31 de Janeiro e 31 de Julho, sujeitando-se à cobrança judicial os possuidores do aparelho que não efetuarem o pagamento nos prazos previstos, da taxa instituída por esta Lei.

Parágrafo Único - Os possuidores de aparelhos de televisão instalados, no decorrer do exercício, ficarão sujeitos à taxa de manutenção correspondente aos trimestres a vencer.

Art. 4º - O serviço de manutenção da torre repetidora de sinais será executado diretamente pela Prefeitura Municipal que poderá, se entender conveniente, entregá-lo, mediante concorrência pública ou administrativa, nomear comissão administradora pessoa física ou jurídica, técnica e comercialmente idônea.

Parágrafo Único - Fica proibida funcionar torres repetidoras de sinais de televisão dentro do Município, que não sejam controladas pelo executivo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de Outubro de 1966.

**O Vice-Prefeito em exercício,
Josué Henrique Dias.**